MINISTÉRIO DA REFORMA DO ESTADO, PODER LOCAL E DESCENTRALIZAÇÃO

Direção Nacional da Administração Pública

Retificação n.º 145/2026

Sumário: Retificando a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial II Série n.º 183, de 24 de setembro de 2026, referente a aposentação de Pedro António Segredo.

Por ter sido publicado de forma inexata a pensão de aposentação de Pedro António Segredo na II Série do Boletim Oficial nº183, de 24-09-2026, novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

Pedro António Segredo, Professor do Ensino Básico 2º Ciclo e Ensino Secundário, Gef 5 Nível III do quadro de pessoal do Ministério da Educação, Formação Profissional, Ensino Superior, Ciência e Inovação, aposentado, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 46/X/2025, de 6 de março, que aprova o Plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) e estabelece o Estatuto do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 1 313 112,00 (um milhão trezentos e treze mil cento e doze escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 17 de junho de 2025 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 3 anos, 11 meses e 10 dias.

O montante em dívida no valor de 103 202,00 (centos mil duzentos e dois escudos), poderá ser amortizado em 22 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 4 061,00 CVE e as restantes de 4 721,00 CVE.

Deve ler-se:

Pedro António Segredo, Professor do Ensino Básico 2º Ciclo e Ensino Secundário, Gef 5 Nível III do quadro de pessoal do Ministério da Educação, Formação Profissional, Ensino Superior, Ciência e Inovação, aposentado, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 46/X/2025, de 6 de março, que aprova o Plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) e estabelece o Estatuto do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 1 313 112,00 (um milhão trezentos e treze mil cento e doze escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A2026/S2/BO212/34237 | Retificação n.º 145/2026

Por despacho de 02 de outubro de 2025 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 1 ano, 10 meses e 10 dias.

O montante em dívida no valor de 40 875,00 (quarenta mil oitocentos e setenta e cinco escudos), poderá ser amortizado em 9 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3 107,00 CVE e as restantes de 4 721,00 CVE.

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 2 de novembro de 2026. — O Diretor Nacional, *Gerson Soares.*

A2026/S2/BO212/34237 | Retificação n.º 145/2026